



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Grupo Nobre de Ensino Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, por transformação da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Marco Antonio Marques da Silva		
<b>e-MEC Nº:</b> 201201364		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>663/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/11/2020</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata o processo do credenciamento do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, por transformação da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN), código e-MEC nº 1718, com sede na Avenida Maria Quitéria, nº 2.116, salas 1.902 a 2.316, bairro Kalilândia, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, CEP 44001-008, mantida pelo Grupo Nobre de Ensino Ltda., código e-MEC nº 1135, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.487.128/0001-36, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, protocolado originalmente como pedido de credenciamento, em 23 de fevereiro de 2012, tombado no sistema e-MEC sob o nº 201201364.

No decorrer do processo de credenciamento, a Instituição de Educação Superior (IES) solicitou, via processo SEI nº 23001.000979/2019-20, que o processo fosse convertido em processo de credenciamento de centro universitário, por transformação da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN), mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação e da instrução, medida que foi acolhida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por razões de economia processual e racionalidade administrativa.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 136698, emitido em sede de reavaliação por Protocolo de Compromisso, a SERES proferiu Parecer Final, em 4 de outubro de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN). Transcrevo, a seguir, o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

#### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Nobre de Feira de Santana – FAN (1718), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201201364 em 23-02-2012.*

#### *2. Da Mantida*

A Portaria nº 1417/2011 recredenciou a faculdade, com sede na avenida Maria Quitéria, nº 2.116, bairro Kalilândia, município de Feira de Santana, estado da Bahia, mantida pelo Grupo Nobre de Ensino Ltda.

A faculdade é uma instituição privada com fins lucrativos.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 31/05/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC quatro e CI quatro.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida (31/05/2019):

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual		Curso
05/09/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	201816190	SERES /DIREG/ CGARCES	SECRETARIA – PARECER FINAL	2019-03-29	118752	BIOMEDICINA
17/09/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	201816191	SERES /DIREG/ /CGARCES	SECRETARIA – PARECER FINAL	2019-03-29	71144	FISIOTERAPIA
12/09/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	201816192	SERES /DIREG/ CGARCES	SECRETARIA – PARECER FINAL	2019-03-29	71146	EDUCAÇÃO FÍSICA
19/09/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	201816193	SERES /DIREG/ CGARCES	SECRETARIA – PARECER FINAL	2019-03-29	80328	ENFERMAGEM
18/09/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	201816194	SERES /DIREG/ CGARCES	SECRETARIA – PARECER FINAL	2019-03-29	80326	NUTRIÇÃO
23/02/2012	Recredenciamento	201201364	SERES /DIREG/ CGARCES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2018-06-29		

### 3. Da Mantenedora

A IES é mantida pela FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA (1135), Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.487.128/0001-36, com sede e foro na cidade de Feira de Santana/BA.

Foram consultadas em 31/05/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certificado de Regularidade do FGTS – O portal da CAIXA informa que a empresa está regular.

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 17/09/2019.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida (08/05/2019):

1388226	Bacharelado	ARQUITETURA E URBANISMO	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2019) ENADE:	Portaria de Autorização nº 104/2019
118752	Bacharelado	BIOMEDICINA	Educação	CPC: 4 (2016)	Portaria de

			<i>Presencial</i>	<i>CC: 4 (2013) ENADE: 3 (2016)</i>	<i>Renovação de Reconhecimento nº 821/2014</i>
104392	<i>Bacharelado</i>	<i>DIREITO</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 5 (2015) CC: 5 (2014) ENADE: 5 (2015)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 269/2017</i>
71146	<i>Bacharelado</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 5 (2016) CC: 4 (2012) ENADE: 5 (2016)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 821/2014</i>
80328	<i>Bacharelado</i>	<i>ENFERMAGEM</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 4 (2016) CC: 2 (2011) ENADE: 3 (2016)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 821/2014</i>
1388229	<i>Bacharelado</i>	<i>ENGENHARIA CIVIL</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: - CC: 4 (2017) ENADE:</i>	<i>Portaria de Autorização nº 662/2018</i>
5000197	<i>Bacharelado</i>	<i>ENGENHARIA ELÉTRICA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 4 (2017) CC: 4 (2013) ENADE: 3 (2017)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 917/2018</i>
5000199	<i>Bacharelado</i>	<i>ENGENHARIA MECÂNICA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 4 (2017) CC: 3 (2013) ENADE: 3 (2017)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 917/2018</i>
1388232	<i>Bacharelado</i>	<i>FARMÁCIA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: - CC: 4 (2018) ENADE:</i>	<i>Portaria de Autorização nº 113/2019</i>
71144	<i>Bacharelado</i>	<i>FISIOTERAPIA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 4 (2016) CC: 3 (2012) ENADE: 4 (2016)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 821/2014</i>
71141	<i>Bacharelado</i>	<i>FONOAUDIOLOGIA Em Desativação/Extinção voluntária: Conforme Processo SEI nº 23000.012475/2012-96</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: - CC: 4 (2008) ENADE: 0 (2007)</i>	<i>Portaria de Reconhecimento nº 254/2009</i>
80326	<i>Bacharelado</i>	<i>NUTRIÇÃO</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 5 (2016) CC: 4 (2012) ENADE: 4 (2016)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 821/2014</i>
99792	<i>Bacharelado</i>	<i>PSICOLOGIA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 4 (2015) CC: 3 (2012) ENADE: 3 (2015)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 269/2017</i>
47862	<i>Bacharelado</i>	<i>SERVIÇO SOCIAL</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 4 (2016) CC: 3 (2008) ENADE: 4 (2016)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 135/2018</i>

### 5. Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução*

*processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### *6. Da Avaliação in loco*

##### *Relatório de Avaliação do INEP – 2013*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 06 a 10/08/2013. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 100113.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>2</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>2</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3</i>

#### *Requisitos Legais*

*11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais – Sim*

*11.2. Titulação do Corpo Docente – Sim*

*11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente – Sim*

*11.4. Plano de Cargo e Carreira – Sim*

*11.5. Forma Legal de Contratação de Professores – Sim*

#### *Protocolo de Compromisso*

*Em 24/03/2016, o Parecer Final indicou o Protocolo de Compromisso.*

#### *INEP – Reavaliação de Protocolo de Compromisso – 2018*

*No período de 18 a 22/03/2018, uma comissão do INEP visitou a instituição para verificar o cumprimento do protocolo de compromisso.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>4</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>5</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>4</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>5</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>5</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>5</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

#### *Requisitos Legais*

*11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais – Sim*

*11.2. Titulação do Corpo Docente – Sim*

*11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente – Sim*

*11.4. Plano de Cargo e Carreira – Sim*

*11.5. Forma Legal de Contratação de Professores – Sim*

#### *Diligência*

*Em 10/05/2019, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES, instaurou uma diligência, solicitando o plano de garantia de acessibilidade e o documento de atendimento às exigências legais de segurança predial.*

#### *Resposta da Diligência*

*A instituição, em 29/05/2019, anexou na diligência os seguintes documentos:*

**PROGRAMAS DE ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**Protocolo do Projeto nº 2GBM – 3951/2019 – Corpo de Bombeiros Militar da Bahia**

#### *7. Considerações da SERES*

*A IES foi recredenciada pela Portaria nº 1417/2011.*

*Os índices da IES são os seguintes:*

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2018</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>4</i>	<i>2017</i>

IGC Contínuo:	3.8268	2017
---------------	--------	------

*O Relatório de Reavaliação de Protocolo de Compromisso – INEP/2018 atribuiu os seguintes conceitos:*

- 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): 4*
  - 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades: 4*
  - 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural: 4*
  - 4. A comunicação com a sociedade: 4*
  - 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho: 5*
  - 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios: 4*
  - 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação: 5*
  - 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional: 5*
  - 9. Políticas de atendimento aos estudantes: 5*
  - 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior: 4*
- CONCEITO INSTITUCIONAL: 4*

*A IES atende a todos os Requisitos Legais:*

- 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais; 11.2. Titulação do Corpo Docente; 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente; 11.4. Plano de Cargo e Carreira; 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*Em consulta realizada na data de 31/05/2019, o portal da CAIXA/FGTS e a Receita Federal informaram que a mantenedora está regular, possuindo Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válida até 17/09/2019).*

*Em resposta a uma diligência, a IES anexou o Protocolo do Projeto nº 2GBM – 3951/2019 – Corpo de Bombeiros Militar da Bahia; e o Programas de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema*

*Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Nobre de Feira de Santana terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Nobre de Feira de Santana – FAN (1718), situada à avenida Maria Quitéria, nº 2.116, bairro Kalilândia, município de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP: 44050-228, mantida pela FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA (1135), com sede e foro na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Conforme assinalado, por ocasião da análise do pedido de credenciamento, a Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN) dirigiu a este Relator o Ofício s/n, de 5 de novembro de 2019, registrado no SEI sob o nº 1793686, autuado no Processo SEI nº 23001.000979/2019-20, com solicitação para que houvesse o aproveitamento dos atos praticados, a fim de que a IES fosse credenciada, por transformação, como Centro Universitário.

Assim, fora instaurada Nota Técnica à SERES para verificação do atendimento dos requisitos do artigo 16 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, notadamente porque o artigo 19, § 1º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 15, § 2º do citado Decreto nº 9.235/2017, estabelece que a transformação para nova categoria acadêmica seja realizada no processo de credenciamento. Em resposta, a SERES se manifestou de forma favorável ao credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN), uma vez que satisfeitos os requisitos inerentes à nova categoria de organização acadêmica, *ipsis litteris*:

[...]

#### *I - Relatório*

*A presente Nota Técnica apresenta subsídios solicitados pelo conselheiro Marco Antônio Marques da Silva para análise e deliberação sobre transformação de organização acadêmica da Faculdade Nobre de Feira de Santana, no âmbito do processo de credenciamento nº 201201364.*

#### *II - Análise*

*Sem prejuízo da análise já realizada por esta Secretaria em sede de Parecer Final, observando tão somente os aspectos de um credenciamento ordinário, cuja sugestão foi a de deferimento do credenciamento institucional, passa-se à informação dos itens elencados como requisitos no art. 16 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para transformação de organização acadêmica de Faculdade para Centro Universitário:*

*1) 1/5 do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral: de acordo com o relato da comissão de especialistas constante do relatório de avaliação nº 136698, 31% (trinta e um por cento) do corpo docente está contratado em regime de tempo integral;*

2) 1/3 do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: conforme o já mencionado relatório, 38% (trinta e oito por cento) do corpo docente é composto por doutores, 53% (cinquenta e três por cento) é composto por mestres e 9% (nove por cento) por especialistas;

3) No mínimo 8 (oito) cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep: conforme dados extraídos do cadastro e-MEC, há 9 (nove) cursos que preenchem tais requisitos;

4) Possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: conforme relato da comissão, "As políticas institucionais de extensão demonstram relevância acadêmica, científica e social, e vinculação com a formação acadêmica do aluno. As ações de extensão definidas no PDI estimulam a realização de programas, projetos e serviços voltados ao atendimento das necessidades da sociedade e inserção do aluno em trabalho de campo. Dentre as diversas atividades de extensão, merecem destaque: Projeto Vida Nobre, Núcleo de Prática Jurídica, Dia de Responsabilidade Social, os serviços oferecidos pelos alunos no Hospital Instituto Nobre de Cardiologia e na CLINFAN, realização de eventos (CIPEX, Mostra de Anatomia Humana, Café com Ética, Jornada Multidisciplinar, Feira de Fisiologia, Semana do Coração, Anima FAN, Chá das Seis e Ciclo de Debates), bem como as jornadas acadêmicas dos cursos. Assim, essa dimensão configura um quadro muito além do que expressa o referencial mínimo de qualidade.";

5) Possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência: conforme relato da comissão "O programa de iniciação científica está regulamentado, com a previsão de bolsas para os alunos. Apesar de previsto no PDI, não foi verificado a implantação do programa de bolsas para pesquisadores. No entanto, a IES tem estimulado as atividades ligadas à iniciação científica e grupos de pesquisa, fomentando a publicação de artigos científicos, bem como, a participação em eventos científicos, conforme estabelecido em seu PDI. A IES fomentou a publicação da Revista Jurídica da Faculdade Nobre e da Facere Scientia: Revista científica multidisciplinar da FAN. Assim, essa dimensão configura um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade."

6) Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep: a IES obteve CI 4 no ano de 2018;

7) Não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES: inexistência de ações de penalidade nos últimos dois anos, conforme informações do cadastro e-MEC.

### III - Conclusão

Ante o exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica para a devida análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



### **Considerações do Relator**

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o credenciamento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento de uma IES em nova categoria de organização acadêmica, precisamente o credenciamento de centro universitário por transformação de faculdade, na forma e segundo os procedimentos estabelecidos nos normativos de regência, quais sejam: Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e o Decreto nº 9.235/2017 (artigo 16).

A instrução conduzida pela SERES, o histórico regulatório da IES a ser transformada e os seus indicadores positivos de qualidade, bem como o resultado da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Assim, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES e na resposta à Nota Técnica formulada por este Relator, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), em escala de 5 níveis, bem como o atendimentos dos requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1/2010 e no artigo 16 do Decreto nº 9.235/2017, o que permite concluir que o pedido de credenciamento do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, por transformação da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN), reúne condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, por transformação da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN), com sede na Avenida Maria Quitéria, nº 2.116, salas 1.902 a 2.316, bairro Kalilândia, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantido pelo Grupo Nobre de Ensino Ltda, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente